CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 28 / 10 /2011
HORA: 10:36
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.261/2011, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 26/10/11 A 27/04/12
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVENIAR COM BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL S.A. PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL S.A. para fins de implantação do Programa Gaúcho de Microcrédito, no Município de Dois Irmãos.

Art. 2º. O Convênio de que trata a presente Lei será firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual n. 48.164/2011, sendo ao Município atribuídas as seguintes atividades:

I receber e encaminhar ao BANRISUL ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II dispor de, dois servidores públicos municipais, devidamente capacitados para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa Gaúcho de Microcrédito;

III utilizar de espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades inerentes ao Programa e

IV dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta Lei.

Art. 3º. O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo BANRISUL S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo programa tratado nesta Lei, além de estrutura específica para o seu funcionamento.

Art. 4º. Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no art. 1º desta Lei não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º. A seleção do tomador final será realizada por Comitê de Crédito da Instituição Financeira, conforme Decreto Estadual nº. 48.164/2011.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 26 DE OUTUBRO DE 2011.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.